

**A DELEGADA - GERAL DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei n. 11370, de 04 de fevereiro de 2009, artigo 19, incs. I, VII, XIII e XIV, e,

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 29, caput, da Lei nº 11.370/2009, alterada pela Lei 14.580/2023, incumbindo à Coordenação de Polícia Interestadual - POLINTER, planejar, coordenar, supervisionar executar, em todo o território do Estado, ações que visem ao cumprimento de mandados de prisão e cartas precatórias oriundas de órgãos policiais, bem como à movimentação de presos por mandado judicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização e maior eficiência no protocolo e no acompanhamento das Cartas Precatórias no âmbito da Polícia Civil da Bahia - PCBA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A partir do dia 30 de agosto de 2024, entra em funcionamento o sítio de internet: [https:// cartaprecatoria.pc.ba.gov.br](https://cartaprecatoria.pc.ba.gov.br), destinado ao protocolo, acompanhamento e retorno das Cartas Precatórias de forma eletrônica e centralizada.

**Art. 2º** - Através da ferramenta os policias civis deverão:

**I** - realizar o protocolo das Cartas Precatórias, anexando os documentos necessários para subsidiar suas demandas;

**II** - visualizar o andamento das Cartas Precatórias em relação ao recebimento, cumprimento e retorno dos pedidos;

**III** - abster-se de utilizar correios, e-mail, Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou quaisquer outros meios para o envio e acompanhamento das Cartas Precatórias, a partir da data de implementação do sistema, na data prevista no art. 1º desta portaria.

**§ 1º** - As Cartas Precatórias que se encontram em andamento e que foram protocoladas antes da vigência desta portaria serão aceitas e processadas, conforme os procedimentos anteriormente estabelecidos.

**§ 2º** - As unidades policiais responsáveis pelo cumprimento das Cartas Precatórias em andamento deverão continuar utilizando os métodos de comunicação e protocolo, previamente adotados, incluindo correios, e-mails, Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outros meios, até a conclusão dessas demandas específicas.

**Art. 3º** - As unidades policiais da PCBA deverão abster-se de enviar e receber Cartas Precatórias cabendo todo o protocolo tramitar, exclusivamente, através do sítio eletrônico [https:// cartaprecatoria.pc.ba.gov.br](https://cartaprecatoria.pc.ba.gov.br).

**Art. 4º** - Em conformidade com o art. 29 da Lei 11.370/2009, a responsabilidade pela mediação do recebimento e cumprimento de Cartas Precatórias é da Coordenação de Polícia Interestadual - POLINTER.

**Parágrafo único** - Fica autorizado que se institua um Núcleo na POLINTER, destinado à gestão das Cartas Precatórias e do sistema eletrônico.

**Art. 5º** - Incumbirá ao Departamento de Gestão Tecnológica, Telecomunicações e Inovação - DGTI a manutenção adequada do sítio de internet: <https://cartaprecatoria.pc.ba.gov.br>, assegurando sua disponibilidade e funcionamento eficiente.

**Art. 6º** - À Academia da Polícia Civil - ACADEPOL, caberá a formação e treinamento dos policiais civis no uso da ferramenta eletrônica.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão decididos pelo Gabinete da Delegada - Geral, devidamente assessorado pela Diretoria da POLINTER.

**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Heloísa Campos de Brito**

**Delegada - Geral da Polícia Civil da Bahia**